

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURÍCIO FARIA**

Ref.: Denúncia sobre suposto direcionamento no certame do Edital de Credenciamento nº 4/SME/COAD/DIOB/2020, cujo objeto visa ao credenciamento de engenheiros, arquitetos e empresas de engenharia e avaliação de imóveis, para atuarem junto à Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED, com a finalidade de nomear interessados em atuar na realização de vistorias, laudos técnicos e avaliação de imóveis a serem realizados, em imóveis urbanos no município de São Paulo para expansão do número de vagas de creches e na reavaliação de valores de aluguéis em imóveis já conveniados da rede parceira particular, pautando-se nas orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação - SP.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de denúncia, formulada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 2ª Região – CRECISP. Após análise, a Auditoria concluiu pela improcedência da denúncia:

A auditoria considera a denúncia improcedente. A exigência de engenheiros ou arquitetos para a realização de vistorias, laudos técnicos e avaliação dos imóveis, por si só, não configura direcionamento do certame. Não foram apresentadas quaisquer evidências ou indícios de eventual direcionamento alegado pelo denunciante.

Vieram os autos a esta Coordenadoria, para manifestação, em atendimento à determinação do Conselheiro Relator (peça 34).

2. ANÁLISE

2.1. Informações da SME (peça 33)

A SME relatou a importância da elaboração do laudo de avaliação:

O valor de aluguel repassado mensalmente as Entidades Parceiras é um assunto muito sensível para esta Pasta, onde em alguns

casos, os proprietários dos imóveis apresentam Laudos de Avaliação para que não haja diminuição do valor pago atualmente ou até mesmo requisitando incremento do valor.

Não tentou-se aqui de maneira alguma direcionar o certame, mas sim exigir um Laudo de Avaliação robusto e com a maior técnica possível, para que os valores apresentados à Secretaria Municipal de Educação não sejam passíveis de contestação por parte do proprietário do imóvel.

Na sequência, esclareceu dúvida levantada pela AJCE.

Relatou a previsão no edital de que a elaboração de laudos deve seguir diversos códigos, destacando que os profissionais devem ter habilitação necessária e mencionando os fatores que devem ser abordados no laudo.

Sobre a exigência de profissionais qualificados, reforçou sua importância, mencionando a posição da Justiça Paulista sobre o assunto, trazendo, também, mais argumentos, incluindo a importância da ART e do RRT e resoluções do CONFEA.

2.2. Opinião da Auditoria

As informações fornecidas pela SME foram ao encontro da conclusão da Auditoria, que considerou a denúncia improcedente.

3. CONCLUSÃO

As informações fornecidas pela SME foram ao encontro da conclusão da Auditoria, que considerou a denúncia improcedente.

Em 03.11.20

FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
Agente de Fiscalização

De acordo em:

JOÃO ROBERTO FERNANDES DE LIMA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e
Controle 4

ALINE BERGER CERESINO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e
Controle II